



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA

1. DEMANDANTE:

Demandante: Câmara Municipal de Sandolândia
Responsável: DURVAL JORGE DE ARAÚJO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto da presente refere-se à Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA UVET – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, COMO: APOIO LOGÍSTICO PARA OS VEREADORES, CONSULTORIA E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A modalidade da presente contratação deverá ser apreciada, pelo Setor de Controle Interno, por meio de Parecer Técnico favorável, sobre a mesma.

DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago à contratada o valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago após a execução dos serviços ou conforme Disponibilidade Financeira da Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

DO PRAZO

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recurso	0010.00.000 Recursos Próprios

DA REGULARIDADE FISCAL

Ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, é importante destacar que a empresa a qual se pretende a presente, apresentou documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Estadual;
- Certidão de Trabalhista - CND;
- Certidão Municipal;
- Certidão Federal;

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor **Deusimar Rodrigues**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa. Dessa forma, encaminho o presente processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, posteriormente retorne para que se proceda com a **RATIFICAÇÃO** e **PUBLICAÇÃO** na Imprensa Oficial, bem como, que se tome as demais providências cabíveis para que surtam os efeitos previstos em lei.

Sandolândia/TO, 04 de janeiro de 2022.

DURVAL JORGE DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia
Gestão 2021/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº 02A/2022
Processo: nº 003/2022

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa de Licitação nº 02A/2022, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA UVET – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, COMO: APOIO LOGISTICO PARA OS VEREADORES, CONSULTORIA E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, pelo que tecemos as seguintes considerações.

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previstos no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Constatamos estarem todos os presentes, a saber:

I – Solicitação da Contratação, solicitação de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA UVET – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, COMO: APOIO LOGISTICO PARA OS VEREADORES, CONSULTORIA E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, cotações, justificativa, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

3. DA LEGALIDADE

Além de cumprir todos os requisitos a presente contratação possui o valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais), sendo possível contratar por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9 648, de 1998)

4. CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer da Assessoria jurídica, e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA UVET – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, COMO: APOIO LOGISTICO PARA OS VEREADORES, CONSULTORIA E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.**

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Sandolândia proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Sandolândia/TO, 05 de janeiro de 2022.

Gilda M. Brito
GILDA MARTINS BRITO
Chefe de Controle Interno
Sob. Decreto nº 002/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, representada neste ato pelo Presidente Sr. **DURVAL JORE ARAÚJO**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº. 195.195.751-20 e RG nº. 1028659 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Sandolândia/TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 02A/2022**, qual tem objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA UVET - UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, COMO: APOIO LOGISTICO PARA OS VEREADORES, CONSULTORIA E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº. 003/2022**, tendo como adjudicada a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TO - UVET** inscrita com o numero de CNPJ: 17.816.520/0001-70, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo nº.: 003/2022. Pelos serviços prestados será pago à contratada o valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago dia 20 (vinte) do mês subsequente de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois autorizada a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, aos 06 de janeiro de 2022.

DURVAL JORGE DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia
Gestão 2021/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022



Portaria nº 06A/2022.

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA UVET - UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, COMO: APOIO LOGÍSTICO PARA OS VEREADORES, CONSULTORIA E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

O Sr. ^o DURVAL JORGE ARAÚJO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Licitação para Contratação da empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TO - UVET inscrita com o número de CNPJ: 17.816.520/0001-70, nos termos do Processo Administrativo nº 003/2022, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA UVET - UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, COMO: APOIO LOGÍSTICO PARA OS VEREADORES, CONSULTORIA E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 06 de janeiro de 2022.

DURVAL JORGE DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia
Gestão 2021/2022

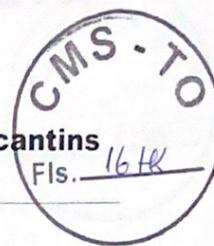


UVET

União dos Vereadores Do Estado do Tocantins

CNPJ 17.816.520/0001-70

Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo



TERMO DE FILIAÇÃO UVET Nº 003/2022

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 003 /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO E A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS.

A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - UVET pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 17.816.520/0001-70, com Sede Localizada Praça dos Girassóis, Assembleia Legislativa sala 343 CEP 77.001-902, na cidade de Palmas – TO, representada neste ato pelo presidente o senhor, **Terciliano Gomes Araújo**, brasileiro, casado, RG sob o nº 307.855 SSP/TO inscrito no CPF: 804.092.881-87

CAMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 37.344.603/0001 – 10, Rua do Senna S/Nº, Centro - CEP: 77478-000, na Cidade de Sandolândia - TO, representada neste ato pelo (a) Presidente **Durval Jorge de Araújo**, brasileiro, casado e inscrito no CPF nº 195.195.751-20, residente e domiciliado na cidade de Sandolândia-TO.

Este Termo tem como objeto oferecer às Câmaras Municipais e aos Vereadores filiados os seguintes benefícios:

- a) Consultoria jurídica gratuita nas áreas do Direito Público e Constitucional, apoio logístico, em Palmas, para vereadores em deslocamento para a Capital do Estado, Assessoria Técnica Legislativa Especializada para assuntos relacionados às atribuições parlamentares;
- b) Divulgação constante de informações pertinentes ao exercício da Legislatura, editoração de informativos online através dos canais de comunicação da UVET sobre assuntos de interesse do Legislativo Municipal.
- c) Servir de elo da FILIADA com os demais Poderes Legislativos Municipais, Estadual e Federal visando o convívio e a interação entre seus componentes;



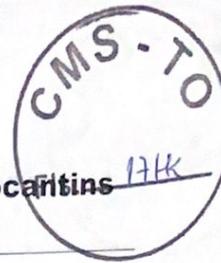


UVET

UVET

União dos Vereadores Do Estado do Tocantins

CNPJ 17.816.520/0001-70



Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo

- d) Representar a categoria em eventos, congressos, seminários, etc., que, tratando de assuntos do interesse da categoria, possam fortalecer a classe na luta pelos seus direitos;
- e) Representar a classe junto aos Governos Municipal e Estadual, de maneira a incluir o vereador, quando do seu interesse, na execução dos programas e serviços prestados pelo Executivo à população;
- f) Estudar, elaborar e propor convênios com entidades particulares, públicas e organizações não governamentais -ONG - que, em consonância com a missão da UVET possa prestar serviços aos vereadores, câmaras e à população em geral visando à melhoria da qualidade de vida;
- g) Organizar e executar eventos, seminários e congressos para debater assuntos relativos à categoria com cronograma a ser definido em função da disponibilidade de recursos;
- h) Elaborar palestras, treinamentos e cursos, presenciais e não presenciais, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos dos vereadores para o bom exercício da cidadania e o bom desempenho da legislatura, com cronograma a ser definido em função da disponibilidade de recursos e, finalmente,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CAMARA MUNICIPAL

- a) Custear a execução do objeto deste Termo com recursos do repasse financeiro mensal;
- b) Autorizar a gerência bancária indicada a creditar o valor da contribuição mensal diretamente na conta corrente específica da UVET, pagamento mensalmente via: () boleto bancário mensal, () cheque, () débito automático, ou () transferência em favor da ENTIDADE sem nenhum acréscimo.

II - DA ENTIDADE

- a) Cumprir os objetivos estatutários;
- b) Fornecer aos Vereadores e à Câmara Municipal o objeto deste Termo de Adesão e Filiação.





UVET

UVET

União dos Vereadores Do Estado do Tocantins

CNPJ 17.816.520/0001-70



Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo

- c) A ENTIDADE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual destes recursos efetuado a prestação de conta ao conselho fiscal e divulgando em tempo próprio e de acordo com as disposições estatutárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- a) Este Termo de Adesão e Filiação entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando até o dia 31 de dezembro do final da legislatura vigente.

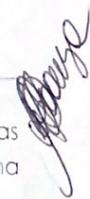
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DATA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- a) O valor da contribuição é de **R\$: 1.000,00**(Mil Reais)
- b) O valor da contribuição será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) ou por meio de outra forma de atualização de mútuo acordo das partes.
- c) A data do pagamento é o dia do repasse financeiro feito em favor da FILIADA com () débito automático, () boleto bancário, () cheque, ou () transferência em favor da ENTIDADE;
- d) Os repasses serão feitos em favor da União dos Vereadores do Estado do Tocantins na conta do **Banco do Brasil** na **Agencia 2781-2, Conta: 53.958-9**

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da FILIADA, será feita através de recibo mensal em quatro vias de igual teor emitido pela UVET acompanhado do demonstrativo do banco que comprova o débito na conta da CONTRATANTE e crédito na conta da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

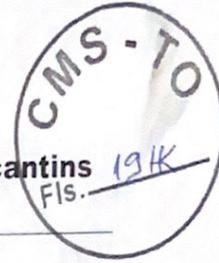
- a) Este TERMO DE FILIAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelo não cumprimento de suas cláusulas ou pelo desinteresse na continuidade do mesmo;
- 



UVET

União dos Vereadores Do Estado do Tocantins

CNPJ 17.816.520/0001-70



Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo

b) A rescisão ocorrerá por meio de comunicação escrita, pela parte interessada, e com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) A rescisão voluntária contar-se-á da data do comunicado oficial até o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias, quando extinguir-se-á a obrigatoriedade da prestação dos benefícios pela ENTIDADE e pagamento das contribuições pela FILIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE ASSESSORIA

Quando do deslocamento do (s) Assessores da União dos Vereadores do Estado do Tocantins, em missão especial e indispensável presença, quando requerida pela FILIADA, os custos com despesas de viagem, alimentação e hospedagem correrão por conta da FILIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias para execução deste Termo de Adesão e Filiação serão dotadas de **elemento de despesa** _____, entidade representativa de classe, constantes do orçamento em vigor da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas - Tocantins para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Ver. Terciliano Gomes Araújo
Presidente da UVET

Palmas – TO, 06 de janeiro de 2022

Ver. Durval Jorge de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

UV T

UVET

União dos Vereadores Do Estado do Tocantins

CNPJ 17.816.520/0001-70



Uma Nova Gestão, Um Novo Tempo

TESTEMUNHA01

Nome:

[Handwritten signature]

CPF nº

014.256.481-85

TESTEMUNHA02

Nome:

[Handwritten signature]

CPF nº

026.449.461-07